ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORAGARBEL
PRESIDENTE

.....

673/85

LEI Nº 227, DE 14 DE MARÇO DE 1.985.

"Dispõe sobre a concessão de um abono pecuniário denominado Cheque Férias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A todo servidor municipal que entrarem gozo de férias será concedido um abono pecuniário, denominado Cheque F-érias, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seu salário ou vencimento padrão.

PARÁGRAFO 1º :- A conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário importará na consequente redução de 1/3 (um terço) no valor no cheque férias.

PARÁGRAFO 2º :- Se as férias forem acumuladas, o Chefe Férias será na proporção do número das mesmas, não excedendo a dois.

ARTIGO 2º :- Perderá o abono referido no artigo anterior, o servidor que no período aquisitivo das férias:

a- tiver mais de 5 (cinco) faltas injustificadas

b- imotivamente entrar em serviço após o horário previsto ou dele se retirar antes do término da jornada, por mais de 5 (cinco) vezes.

c- sofrer imposições de pena disciolinar.

ARTIGO 3º:- Obedecidos os requeisitos desta Lei e limitado ao número máximo de 02 (duas) férias, o abono é devido nos casos de despedida, pedido de demissão, aposentadoria e morte do servidor Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Comprovada a inexistência de bens a inventariar os herdeiros ou sucessores do falecido, maiores de 21 anos poderão levantar a imporância desde que demonstrem essa qualidade, Havendo menores de 21 anos a importância será dividida em partes iguais e depositada a parte cabente aos menores individuais

em estabelecimento bancário oficial em correção monetária.
ARTIGO 4º :- O abono incidirá sobre os períodos aquisitivos de férias que se vencerem a partir de 31 de março de 1.985, vão se incorporando aos vencimentos para qualquer fim de direito.
ARTIGO 5º :- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, devendo os orçamentos futuros conter recursos para tanto.
ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 228, DE 22 DE MARÇO DE 1.985.

"Regula a localização de traillers - para a venda de lanches, salgadinhos doces, balas, bolos e refrigerantes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os traillers para venda de lanches, salgadinhos,- doces, balas, bolos e refrigerantes, só poderão ser localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino superior observando o disposto nesta Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO :- Será permitido o funcionamento de um trailler nas proximidades da Fundação de Ensino "OCtávio Bastos" e um - trailler nas proximidades da Autarquia Municipal Faculdade de - Administração e Economia - F.E.E.
ARTIGO 2º :- O alvará de localização só será outorgado ao proprietário do trailler, mediante requerimento instruído com:
I- provar de propriedade do trailler.
II-declaração, sob pena da Lei, de que explorará diretamente a' venda de lanches, salganhis, doces,balas, bolos e refrigerantes.
III-declaração sob as penas da Lei que não venderá bebida alcólica de qualquer espécie.
PARÁGRAFO 1º :- Os atuais vendedores de lanches, salgadinhos, ' balas,bolos e refrigerantes em trailler deverão no prazo de no-